

COMISSÃO DE SEGURIDADE E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 5.505, DE 2005

Institui o "Dia Nacional de combate à Psoríase"

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Suely Campos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral, que institui o "Dia Nacional de Combate à Psoríase". No Senado Federal, o PLS n.º 282, de 2004, que nesta Casa tramita com PL 5.505, de 2005, foi apreciado no âmbito da douta Comissão de Educação, sob a relatoria do Senador Mão Santa, merecendo a aprovação unânime. Assim, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados para revisão.

Como justificativa para a iniciativa, o autor argumenta ser a psoríase uma enfermidade que afeta pelo menos quatro milhões de brasileiros. Apesar desse alcance, a maioria da população desconhece essa doença, apesar dela ser muito antiga e se manifestar pela formação de placas esbranquiçadas e escamosas na pele de diferentes partes do corpo.

Segundo o autor, tal moléstia afeta a qualidade de vida de seus portadores, a vaidade e auto-estima, o que poderia explicar o seu desconhecimento pela população em geral, já que, como a doença não tem tratamento, a maioria dos portadores optariam por escondê-la. Acrescenta que isso gera um ciclo vicioso, pois as lesões diminuem a auto-estima, que por seu turno leva a um quadro depressivo, potencializando a manifestação da psoríase e, conseqüentemente, das lesões típicas, e assim sucessivamente.

Dessa forma, o ilustre autor manifesta a idéia de que o presente projeto poderia romper esse ciclo vicioso, ao mostrar aos portadores de psoríase a vontade social de se livrar de qualquer forma de preconceito em relação a doença. Considerando que o dia 29 de outubro é o dia de combate à moléstia em tela, em diversos países do mundo, sendo por isso aceito como o dia Mundial de Combate à Psoríase, o nobre Senador propugna que o Brasil eleja a mesma data como o seu dia Nacional de combate à Psoríase.

O Relator da matéria no Senado, Senador Mão Santa, conforme pode ser verificado em seu parecer, acolhido pela Comissão de Educação, ressaltou que a prática de instituição de datas comemorativas é uma forma de desenvolvimento da cidadania e engrandecimento social, pois revestem-se de grandes simbologia e permitiriam o engajamento social em determinadas causas. Para o relator, a aprovação do projeto serviria de instrumento de combate aos preconceitos que cercamos portadores de doenças da pele, como a psoríase, servindo de incentivo à realização de campanhas educativas para a construção de uma sociedade fraterna e livre de preconceito.

Nesta Casa, a proposição deverá ser analisada pelas Comissões de Seguridade e Família, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma Emenda foi apresentada no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta ora em análise objetiva definir o dia 29 de outubro como o dia Nacional de Combate à Psoríase. Essa data foi eleita tendo em vista ser considerada o dia Mundial de Combate à citada doença, pois vários países a escolheram para tal o objetivo, conforme explanou o autor do projeto, Senador Delcídio Amaral.

No que tange à conveniência e oportunidade da aprovação da proposta para a saúde pública, verifica-se que a instituição de data específica

para a mobilização social em torno e determinada causa pode ser grande valia para o sistema. Por isso, merece atenção especial da sociedade e, principalmente, desta Casa, legítima representante do povo brasileiro.

A criação do Dia Nacional de Combate à Psoríase, alinhada com as iniciativas similares já adotadas em outros países, servirá para a concentração de esforços coletivos em torno dos problemas pessoais suportados por aqueles que portam essa moléstia. Essa data permitira, ainda, o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento à população acerca da doença e seus desdobramentos, criando condições para que quaisquer tipos de discriminação contra os portadores de psoríase possam ser mais facilmente coibidos.

Um dos melhores caminhos para o combate às discriminações e preconceito é o conhecimento sobre a doença. A divulgação de elementos relativos às manifestações clínicas, contágios, tratamento, incidência, causas do aparecimento das lesões, entre outros, poderá ter condão de desmitificar a psoríase para a população em geral, eliminando uma das principais causas de discriminação, o medo do diferente. A data em comento servirá de foco para a mobilização social e de entidades, públicas e privadas, engajadas com o tema, permitindo que tais questões sejam amplamente discutidas e divulgadas, bem como sejam propostas medidas mitigadoras de preconceitos.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice algum para que o projeto de Lei n.º 5.505, de 2005, seja APROVADO.

Sala de Comissão, em de de 2005.

Deputada Suely Campos
Relatora